

LEI N. 11.333, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, a celebrar convênio com a Fundação Hélio Augusto de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

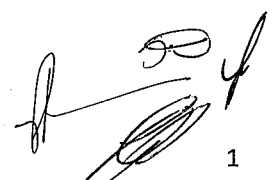
Art. 1º Fica autorizado o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, a celebrar convênio com a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, para a realização de mediação das relações sociais e atendimento de alunos da educação básica da Rede de Ensino Municipal, visando o desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, nos termos da Minuta Padrão do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, fica o Município autorizado a transferir mensalmente recursos financeiros à Fundação Hélio Augusto de Souza-FUNDHAS, em conformidade com o Cronograma de Desembolso e o Plano de Trabalho anexos a esta Lei, devendo a Fundação Hélio Augusto de Souza- FUNDHAS prestar contas do uso dos recursos à Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos repassados à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS para investimento em estrutura física, equipamentos e sistemas, capacitação de mão de obra e custeio de pagamento de salário de pessoal, segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cidadania, desde que atendidos os requisitos legais e o objetivo precípuo do convênio ora autorizado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, para o atual exercício, estão estimadas em R\$ 6.349.542,66 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária n. 40.10.3.3.91.39.12.361.0007.2.027.01.2200000, podendo ser suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único. As despesas do Município com a execução desta Lei, para os exercícios seguintes, estão estimadas em R\$ 13.256.622,84 (treze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), para 2027, e R\$ 6.907.080,18 (seis milhões, novecentos e sete mil e oitenta reais e dezoito centavos), para o exercício de 2028, sendo que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º O instrumento que formalizar o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes, na forma da Minuta Padrão do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho.

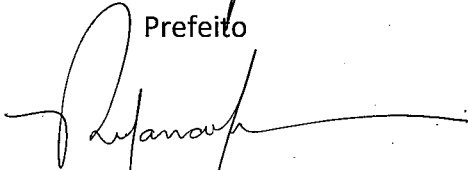
Art. 5º Fica o Município autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas, para o Município, despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de junho de 2026.



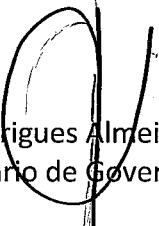
Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 307/2026, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 16/SG/DAL/26

CONVÊNIO Nº _____
(MINUTA)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, E A FUNDAÇÃO HELIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS PARA A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E ATENDIMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R\$ 26.513.245,68 (vinte e seis milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40.10.3.3.91.39.12.361.0007.2.027.01.2200000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: _____

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, CEP 12209-530, neste ato representado pela Senhora Secretária da Secretaria de Educação e Cidadania, Ruth Fernandes Zorneta, _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, por força do Decreto Municipal nº 18.838/2021 e suas alterações, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO/SEC e a FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, fundação integrante da Administração Indireta do Município de São José dos Campos, conforme Lei nº 6.428/03, com suas alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém, nº 560, bairro Parque Industrial, neste Município, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente Sr. Juvenil de Almeida Silvério, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada FUNDHAS, celebram o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio o atendimento de alunos da educação básica da rede de ensino municipal de São José dos Campos através do desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais.

1.2. Este Termo poderá ser alterado, mediante aditivo, para suplementar, se necessário, os recursos em razão de complementação de seu objeto, área de atuação, ampliação de metas, obrigações e outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Estabelecer os critérios para o repasse de verbas à FUNDHAS, aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma de desembolso;
- b) Transferir os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços conveniados, na forma do cronograma de desembolso anexo e constante do Plano de Trabalho, condicionado à correta prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas;
- c) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à FUNDHAS;
- d) Promover o monitoramento, o acompanhamento e o controle dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores;
- e) Assinalar prazo para que a FUNDHAS adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade;
- f) Orientar a FUNDHAS quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- g) Planejar e avaliar periodicamente o convênio, por meio de encontros com a comunidade e a FUNDHAS;
- h) Acompanhar a frequência e o desenvolvimento dos alunos atendidos pelos profissionais da FUNDHAS;
- i) Realizar reuniões semestrais com a FUNDHAS para propor ações que colaborem com a melhoria do desenvolvimento dos alunos; e

2.2. São obrigações da FUNDHAS:

- a) Disponibilizar recursos humanos necessários para o atendimento de alunos da educação básica da rede de ensino municipal e desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos ônus decorrentes da equipe de pessoal a si vinculados, disponibilizados para o desenvolvimento das ações;
- c) Abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente convênio, em instituição bancária oficial;
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços objetos deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira deste termo;
- e) Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;
- f) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, bem como órgãos de controle interno e externo, de conformidade com os dispositivos legais atinentes à matéria;
- g) Manter atualizada e em boa ordem a contabilidade e os procedimentos contábeis, e sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- h) Remeter mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, a prestação de contas que comprove a aplicação da parcela anteriormente recebida, em conformidade

com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- i) Aplicar os saldos dos recursos não utilizados em conta bancária exclusiva de instituição financeira oficial, em conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93;
- j) Responsabilizar-se pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas ou outras que venham a ser criadas por lei e demais ônus do presente, incluindo os recolhimentos de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social;
- k) Manter permanentemente a qualidade do atendimento aos alunos sob sua responsabilidade;
- l) Complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo específicos, projetos e despesas relativas ao convênio que ultrapassem as despesas econômicas do MUNICÍPIO, previstas na cláusula deste convênio;
- m) Encaminhar bimestralmente à Secretaria de Educação e Cidadania a relação dos alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos;
- n) Encaminhar mensalmente à Secretaria de Educação e Cidadania o relatório das atividades desenvolvidas nas unidades escolares;
- o) Indicar um funcionário habilitado em serviço social ou nas áreas afins para supervisionar o trabalho técnico dos profissionais de campo, que será também responsável para contato e providências, quando necessário;
- p) Assegurar a automática reposição dos recursos humanos que deixarem de integrar a equipe de pessoal em razão de licenças, demissão ou aposentação.

2.3. Fica vedado à FUNDHAS efetuar:

- a) Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- b) Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- c) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- e) Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O MUNICÍPIO repassará à FUNDHAS, mensalmente, recursos de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

4.2. As despesas totais do MUNICÍPIO com a execução deste convênio para o exercício de 2026 estão estimadas em R\$ 6.349.542,66 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

4.3. As despesas do MUNICÍPIO com a execução deste convênio para o exercício de 2027 estão estimadas no valor total de R\$ 13.256.622,84 (treze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

4.4. As despesas do MUNICÍPIO com a execução deste convênio para o exercício de 2028 estão estimadas no valor total de R\$ 6.907.080,18 (seis milhões, novecentos e sete mil e oitenta reais e dezoito centavos).

4.5. As despesas do MUNICÍPIO com a execução deste convênio correrão por conta da dotação n.º 40.10.3.3.91.39.12.361.0007.2.027.01.2200000, relativa ao exercício de 2026, e para os demais exercícios as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. O presente convênio será extinto:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) por rescisão, que se dará:
 - b.1) pelo mútuo consentimento dos convenientes;
 - b.2) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
 - b.3) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis" - ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente convênio;
- c) pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente convênio.

5.2. No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as partes definirão, por meio de termo de encerramento de convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, visando ao término do curso para as turmas em andamento e deliberação quanto às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição da FUNDHAS.

5.3. Nos casos de conclusão ou denúncia do presente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

5.4. Ocorrida a denúncia do presente Termo, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da execução de serviços objetos desta parceria, qualquer vínculo de ordem empregatícia ou contrato administrativo entre os servidores e prepostos da FUNDHAS com o MUNICÍPIO ou servidores do MUNICÍPIO com a FUNDHAS, respondendo cada parte com todos os ônus relativos aos seus servidores envolvidos neste convênio.

6.2. Cada parte será responsável pelos danos causados pelos servidores a si vinculados, perante o outro parceiro ou terceiros, cabendo ação regressiva contra quem provocou o dano por culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A cada mês os supervisores responsáveis pela execução do convênio deverão elaborar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas e remetê-los para apreciação do representante legal da FUNDHAS e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A FUNDHAS deverá encaminhar prestação de contas à Secretaria de Educação e Cidadania até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse mensal.

8.2. As prestações de contas observarão o que segue:

- a) Deverá ser recebida e conferida, num primeiro momento, pelo fiscal do presente convênio, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação e Cidadania, a quem incumbirá verificar a pertinência da documentação apresentada, e se os gastos elencados estão previstos no Plano de Trabalho vinculado a este convênio;
- b) Se houver qualquer tipo de irregularidade na documentação apresentada, ou caso sequer tenha sido apresentada a prestação de contas, será fixado prazo de até 15 (quinze) dias para que a FUNDHAS possa sanar suas falhas;
- c) Não havendo nenhuma impropriedade na prestação de contas apresentada, com o devido aceite inicial, a documentação será encaminhada para análise técnica contábil dos gastos;
- d) Analisada a documentação sob o ponto de vista contábil e encontrando-se em ordem, tal situação será certificada pelo setor competente, que encaminhará novamente a documentação para o aceite final e arquivo na Secretaria de Educação e Cidadania;

8.3. São casos específicos para o não recebimento do repasse mensal de recursos:

- a) Caso a FUNDHAS não tenha obtido, no mínimo, o aceite inicial da prestação de contas relativas ao repasse imediatamente anterior;
- b) A falta de prestação de contas;
- c) O esgotamento do prazo fixado para eventual saneamento das contas apresentadas, sem que tenha havido a competente regularização das mesmas.

8.4. Na hipótese de, em qualquer das prestações de contas, ser identificada irregularidade sanável, a critério da Secretaria de Educação e Cidadania, deverá a FUNDHAS providenciar a devida regularização mediante apresentação de documentação própria, que justifique tal irregularidade, ou efetuar o recolhimento junto ao erário municipal do que for cabível.

8.5. A prestação de contas deverá obrigatoriamente conter:

- a) Comprovação de regularidade fiscal;
- b) Relatório financeiro, discriminando os gastos efetuados, juntamente com as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

8.5.1 A documentação supra deverá, obrigatoriamente, ter sido emitida em nome da FUNDHAS;

8.5.2 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos, e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;

8.5.3 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de serviços, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

8.6 A prestação de contas final deverá ocorrer até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, sendo que, quando de sua ocorrência, deverá a FUNDHAS recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas, salvo se receber expressa autorização da Secretaria de Educação e Cidadania para utilização extemporânea desses recursos.

8.7 Esta avença não será prorrogada caso existam pendências referentes à prestação de contas de responsabilidade da FUNDHAS.

8.8 Poderá, ainda, haver aditamento, por comum acordo entre as partes, para suplementar ou reduzir seu valor e/ou prazo, mediante proposta justificada.

8.9 Sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão, é defeso à FUNDHAS transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações originárias deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados em suas intenções, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

São José dos Campos, (data).

Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania

Juvenil de Almeida Silverio
Fundação Helio Augusto de Souza - FUNDHAS

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

SERVIÇO SOCIAL 2026 / 2028

1 – DADOS CADASTRAIS

Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS

CNPJ: 57.522.468/0001-63

Endereço: Rua Santarém, 560 – Parque Industrial – São José dos Campos – SP

CEP: 12.235-550 Telefone: (12) 3932-0540

E-mail: presidencia@fundhas.org.br

1.1 – Responsáveis pela Instituição:

1.1.1 – Diretor Presidente

Nome: Juvenil de Almeida Silvério

CPF: 098.590.028-86

E-mail: presidencia@fundhas.org.br

1.1.2 – Diretor Administrativo Financeiro

Nome: Sérgio Nilson Ferreira

CPF: 185.783.628-61

E-mail: sergio.ferreira@fundhas.org.br

1.1.3 – Diretor Especializado em Criança e Adolescente

Nome: Douglas de Souza Soares

CPF: 274.286.288-90

E-mail: douglas.soares@fundhas.org.br

1.1.4 – Diretor

Nome: Alexandre de Oliveira Campos

CPF: 138.464.678-71

E-mail: alexandre.campos@fundhas.org.br

1.1.5 – Diretora – Colégio de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza - CEPHAS

Nome: Suzana Myia Kisen

CPF: 047.924.077-96

E-mail: suzana.kisen@fundhas.org.br

II – JUSTIFICATIVA

Entendemos que o ambiente escolar é um espaço de proteção integral da criança e adolescente. É um local privilegiado para o seu desenvolvimento cognitivo e emocional. Trata-se de um espaço de desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas, propício à inclusão e promoção da cidadania.

Conforme disposto no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes têm o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, bem como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Com a promulgação da Lei nº 13.935 em 2019, as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

LEI Nº 13.935 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.”

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Este convênio entre Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos e Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS busca o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes da educação básica da rede de ensino municipal de São José dos Campos.

III – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Termo de Convênio para o atendimento de alunos da educação básica da rede de ensino municipal de São José dos Campos através do desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais.

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO

24 meses

V – OBJETIVO GERAL

Atender crianças, adolescentes e seus respectivos familiares nas demandas sociais que se apresentem na escola, buscando a garantia dos direitos e a construção da cidadania.

VI – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para práticas de intervenção social que considerem a realidade escolar, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
- Atuar em projetos coletivos de forma interdisciplinar, fortalecendo pessoas e grupos, contribuindo para a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- Ampliar a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar estratégias que refletem no processo de ensino e aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade;
- Assegurar ações que tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária, buscando o fortalecimento de vínculos e a função protetiva das famílias;
- Atender alunos e famílias que se encontrem em situação de risco social e/ou violação de direitos;
- Atuar junto a rede de serviços, programas, projetos e concessão de benefícios na proteção social básica e especial para alunos, famílias e grupos da comunidade escolar que deles necessitem, favorecendo o acesso e a inclusão de bens e serviços;
- Analisar e atuar no campo de relações sócio-político-pedagógicas para melhoria das condições do processo educacional;

- Compreender as funções sociais da escola e a realidade da comunidade escolar para acesso das famílias aos bens e serviços constituídos, promovendo o protagonismo e a autonomia dos indivíduos;
- Elaborar metodologias de trabalhos multidisciplinares, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaços educacionais.

VII – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO / FASES DE EXECUÇÃO

Eixos de Atuação do Serviço Social na Educação	Período
EIXO 1 – ANÁLISE DIAGNÓSTICA DO TERRITÓRIO 1.1 – Identificar os serviços existentes no território; 1.2 – Aproximar das instituições no território e estabelecer parcerias; 1.3 – Identificar grupos constituídos no território.	1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028
EIXO 2 – PREVENÇÃO AO ABSENTEÍSMO E EVASÃO ESCOLAR 2.1 – Levantamento das situações que demandam busca ativa como evasão e alto índice de faltas; 2.2 – Identificação e intervenção nas vulnerabilidades sociais que propiciam o absenteísmo; 2.3 – Monitoramento da frequência 2.4 – Avaliação.	
EIXO 3 – EDUCAÇÃO ESPECIAL 3.1 – Identificação e conhecimento das situações; 3.2 – Atendimento individualizado com as famílias; 3.3 – Atuar em conjunto com a AEE, em situações pontuais, visando a permanência e melhor adequação às necessidades da criança na escola.	1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028
EIXO 4 – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS 4.1 – Identificar as situações de vulnerabilidade e violação de direitos vivenciadas pelos alunos; 4.2 – Sensibilizar e estimular a comunidade escolar à participação; 4.3 – Desenvolvimento da função protetiva das famílias;	
EIXO 5 – AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE PREVENÇÃO 5.1 – Desenvolver ações de fortalecimento vínculos e prevenção de situações de vulnerabilidade, risco e exclusão social; 5.2 – Sensibilizar e estimular a comunidade escolar à participação; 5.3 – Desenvolvimento da função protetiva das famílias.	
EIXO 6 – ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL 6.1 – Atuar com a Coordenação do SOE em situações de vulnerabilidade e violação de direitos contra crianças inseridas na Educação Infantil ou em busca de vagas; 6.2 – Realizar articulação de rede; 6.3 – Emitir parecer para criação de vagas se necessário; 6.4 – Criar espaços formativos para as equipes da Educação Infantil.	

VIII – AÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS

- **Assistente Social**

- Atender crianças, adolescentes e seus respectivos familiares nas demandas sociais que se apresentem nas escolas;
- Elaborar e executar programas de orientação socio familiar, visando prevenir a evasão escolar, garantindo o acesso, permanência e desempenho do aluno na sua formação para o exercício da cidadania, assim como em quaisquer outras demandas sociais que afetem a vida escolar;
- Participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, uso de drogas e alcoolismo;
- Articular com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento e monitoramento de famílias de alunos para atendimento de suas necessidades;
- Realizar visitas domiciliares e técnicas com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade socio familiar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente;
- Realizar pesquisa para levantamento de dados para a caracterização da população e comunidade escolar;
- Empreender e executar as demais atividades pertinentes ao Serviços Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93, não especificadas acima;
- Promover espaços formativos para a comunidade escolar objetivando a ampliação dos saberes;
- Atendimento remoto quando necessário.

- **Supervisor**

- Gerenciar e administrar no dia-a-dia, o convênio junto à Secretaria de Educação e Cidadania de SJC e a FUNDHAS;
- Supervisionar e coordenar a interlocução das atividades técnicas a serem desenvolvidas pelas assistentes sociais integradas ao convênio e, caso, necessário, realizar as atividades descritas acima.

- **Gestor**

- Realizar as rotinas administrativas relacionadas à execução dos serviços sociais pelas assistentes sociais e pelo supervisor; acompanhar a execução do convênio; coletar e administrar dados relativos ao convênio; acompanhar e controlar processo e procedimentos na administração de recursos humanos junto à FUNDHAS.

IX – META

32.400 horas mensais de serviços social e ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANILHA DE VALORES

NÚMERO DE PROFISSIONAIS

Assistentes Sociais	Supervisor	Gestor
51 (cinquenta e um)	01 (um)	01 (um)

ANO 01

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1.058.257,11	1.058.257,11	1.058.257,11	1.058.257,11	1.058.257,11	1.058.257,11
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.058.257,11	1.058.257,11	1.058.257,11	1.058.257,11	1.058.257,11	1.058.257,11

Cargo/ Função	Vínculo e carga horária mensal	Salário mensal, 13º. Salário, Férias e Subsídio	Encargos (INSS, IRRF, FGTS e PIS)	Vale Transporte	Vale Alimentação / Refeição	Seguro de Vida	Subsídio	Custo Mensal
Assistente Social	CLT 150 hs.	717.038,98	264.487,00	2.190,12	20.047,50	880,04	2.750,00	1.007.393,64
Supervisor	CLT 200hs.	24.040,53	8.867,59	0,00	356,40	29,55	0,00	33.294,07
Gestor	CLT 200 hs.	12.505,28	4.612,70	0,00	386,10	15,32	50,00	17.569,40
TOTAIS		753.584,79	277.967,29	2.190,12	20.790,00	924,91	2.800,00	1.058.257,11

Total do valor a ser recebido pelo período de 12 meses – 12.699.085,32 (Doze milhões, seiscientos e noventa e nove mil, oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

ANO 02

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1.151.180,03	1.151.180,03	1.151.180,03	1.151.180,03	1.151.180,03	1.151.180,03
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.151.180,03	1.151.180,03	1.151.180,03	1.151.180,03	1.151.180,03	1.151.180,03

Cargo/ Função	Vínculo e carga horária mensal	Salário mensal, 13º. Salário, Férias e Subsídio	Encargos (INSS, IRRF, FGTS e PIS)	Vale Transporte	Vale Alimentação / Refeição	Seguro de Vida	Subsidio	Custo Mensal
Assistente Social	CLT 150 hs.	781.572,49	288.290,83	2.190,12	20.047,50	959,25	2.750,00	1.095.810,19
Supervisor	CLT 200 hs.	26.204,18	9.665,67	0,00	356,40	32,21	0,00	36.258,46
Gestor	CLT 200hs.	13.630,75	5.027,84	0,00	386,10	16,69	50,00	19.111,38
TOTAIS		821.407,42	302.984,34	2.190,12	20.790,00	1008,15	2.800,00	1.151.180,03

Total do valor a ser recebido pelo período de 12 meses – 13.814.160,36 (Treze milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Sempre que houver aumento na remuneração dos funcionários cedidos (gratificações, horas extras, incorporações, adicionais, etc) o cronograma e planilhas de repasse serão revistos.

XI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Pagamento de salários, FGTS, INSS, DARF, PIS, IRRF, férias, 13º Salário, vale transporte, vale alimentação/refeição, seguro, subsídio médico e demais encargos trabalhistas conforme legislação aplicável.

São José dos Campos, 09 de março de 2026.

JUVENIL DE
ALMEIDA
SILVERIO:09
859002886

Assinado digitalmente por JUVENIL DE
ALMEIDA SILVERIO:09859002886
NO: C=BR; O=CP-Brasil; OU=CP-Brasil; CN=CP-Brasil
Certificado Digital PF A3, OU=CP-Brasil; CN=CP-Brasil
Presidência, OU=22106571000148, OU=CP-Brasil; CN=CP-Brasil
AC Syntario Multipla, CN=JUVENIL DE ALMEIDA SILVERIO:09859002886
Pessoa Física, E=juv@cp-brasil.gov.br
Localização
Data: 2026.04.01 06:42:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Diretor Presidente